

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 105/03

De, 18 de Setembro de 2.003.

PUBLICADO NA DATA SUPRA

F. LOCAL DE COSTUME.

18/09/03

Dir. Neri dos Santos
Sec. De Administração
e Finanças


“Cria o Conselho Municipal de Ação Social, e dá outras providências”.

José Marques Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ação Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Ação Social:

- I – definir as prioridades da política de ação social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – aprovar a política municipal de ação social;
- IV – atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Ação Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Ação Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito social;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado a participativo de assistência social;
- XIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Ação Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; e


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal



XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II **Da Estrutura e do Funcionamento**

Seção I **Da Competência**

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição: (redação explicativa):

I – do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

II – da Comunidade:

- a) Representantes dos Assistentes Sociais e Psicólogos;
- b) Representantes das Entidades Religiosas do município;
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais e Municipais;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I – da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II – do único representante legal das entidades nos demais casos.



§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento de Ação Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Art. 10 – O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 – O Departamento Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Departamento de Ação Social.

Art. 12 – As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.003, destinado ao Departamento de Ação Social.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 020/01 de 08 de junho de 2.001.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro de 2.003.

NOVA NAZARÉ
José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal